



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.137, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.029, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução-RDC MS/ANVISA nº 171, de 04 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano;
- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
- a Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, que revoga Portarias que especifica e dá outras providências.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.029, de 17 de novembro de 2022 que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;
- a necessidade da inclusão de novos componentes no incentivo financeiro estadual de custeio para Bancos de Leite e Postos de Coleta de Leite Humano conforme atualização da lista de integrantes da rBLH Brasil –Rede Global de Bancos de Leite Humano;
- a necessidade de revisão dos indicadores para monitoramento objetivando detalhar os termos utilizados e adequar os períodos de avaliação considerando o tempo de apuração dos resultados; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 294ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de março de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.029, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.137, DE 15 DE MARÇO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.646, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.467 de 17 de novembro de 2022 que estabelece as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.137, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.029, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Banco de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 10º da Resolução SES/MG N° 8.467 de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Para recebimento dos recursos de financiamento previstos nesta Resolução, o beneficiário deverá observar as competências previstas nos art. 3º e 4º desta Resolução de acordo com os respectivos dispositivos.

§ 1º - As parcelas do incentivo serão compostas por valor 70% fixo e 30% variável.

§ 2º - A parte variável das parcelas (30%) está vinculada ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução de acordo com as respectivas faixas de desempenho estabelecidas.” (nr)

Art. 2º - Altera o Anexo I da Resolução SES/MG n° 8.467 de 17 de novembro de 2022 para inclusão de novas instituições cadastradas na Rede de Banco de Leite Humano, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alteração de que trata o *caput* deste artigo se dá para fins de recebimento de incentivo estadual para custeio dos Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).

§ 2º - A alteração de que trata o *caput* deste artigo refere-se a inclusão dos Postos de Coleta de Leite Humano da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso (CNES 2146525) e da Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), conforme atualização da lista de localização dos Bancos de Leite e Postos de Coleta de Leite Humano da rBLH, disponível em: <https://rblh.fiocruz.br/localizacao-dos-blhs>.

Art. 3º - As diretrizes do incentivo financeiro estadual de custeio, os indicadores de acompanhamento, o período de monitoramento e periodicidades dos repasses se darão conforme sistematizado na Resolução SES/MG n° 8.467 de 17 de novembro de 2022.

§ 1º - O pagamento do incentivo financeiro estadual de custeio para as instituições citadas no art. 2º desta Resolução, no ano de 2023, observará:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – a primeira parcela referente ao ano de 2023 será repassada após formalização de aditivo ao instrumento de repasse primitivo do respectivo contemplado; e

II – as demais parcelas observarão a periodicidade estabelecida pela Resolução SES/MG nº 8.467 de 17 de novembro de 2022.

§ 2º - O valor da primeira parcela será repassado em sua totalidade (valor anual) considerando a notificação da respectiva instituição à Coordenação Materno Infantil, conforme previsto pela Resolução SES/MG nº 8.467 de 17 de novembro de 2022.

Art. 4º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.467 de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º – A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se aos parâmetros do indicador, tendo por finalidade simplificar e refinar a metodologia de cálculo.

§ 2º - A alteração também se refere ao período de Apuração dos Resultados do monitoramento, tendo em vista a defasagem dos relatórios quadrimestrais em relação ao período monitorado.

Art. 5º - Os recursos objetos desta Resolução, no ano de 2023, que correspondem a inclusão dos dois beneficiários citados no art. 2º, perfazem a quantia de R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) e irão onerar a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4465.0001 334141 10.1..

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.646, DE 15 DE MARÇO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.646, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.467, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022”

INSTITUIÇÕES CADASTRADAS NA REDE DE BANCO E LEITE HUMANO

Tabela 1 - Bancos de Leite Humano

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Valor Incentivo Anual
26794	Hospital Sofia Feldman	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
26972	Maternidade Odete Valadares	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
5322634	Banco de Leite Maria Augusta Resende Barbosa de Mariquinha	Betim	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2119420	Hospital Municipal Senhora Santana	Brasília de Minas	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
7257864	Banco de Leite Humano de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2219638	Hospital Aroldo Tourinho	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Passos	Gestão Estadual	R\$ 79.200,00
2195437	Hospital Santa Isabel	Ubá	Gestão Estadual	R\$ 79.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Valor Incentivo Anual
2201666	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM	Uberaba	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia	Uberlândia	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	Varginha	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
2099454	Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião	Viçosa	Gestão Plena	R\$ 79.200,00
TOTAL				R\$ 950.400,00

Tabela 2 – Postos de Coleta de Leite Humano

CNES	Instituição	Município	Gestão do Município	Valor Incentivo Anual
2171945	Santa Casa de Alfenas	Alfenas	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	Alfenas	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2145960	Santa Casa de Misericórdia de Araguari	Araguari	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2138875	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	Barbacena	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
22985	Unidade De Referencia Secundaria Saudade - Posto De Coleta PAM Saudade	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2192896	Hospital Metropolitano Odilon Behrens	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

27049	Hospital das Clinicas Da UFMG Ebserh	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
27022	Maternidade Hospital Julia Kubitschek	Belo Horizonte	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2191164	CMI Juventina Paula de Jesus Complexo Hospitalar	Contagem	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2761203	Hospital de Nossa Senhora da Saúde	Diamantina	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2159252	Hospital São Joao de Deus	Divinópolis	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
6892256	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité	Ibirité	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2105780	Hospital Manoel Goncalves	Itaúna	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2709848	Hospital Margarida	João Monlevade	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2111624	Hospital Regional Dr. João Penido	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2153882	Santa Casa de Misericórdia de Juiz De Fora	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2153084	Hospital Maternidade Therezinha De Jesus	Juiz de Fora	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
7804121	Polo de Saúde Agostinho Pestana	Leopoldina	Gestão Estadual	R\$ 18.600,00
2219654	Hospital Universitário Clemente de Faria	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
7366108	Hospital das Clinicas Doutor Mario Ribeiro da Silveira	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2149990	Santa Casa de Montes Claros	Montes Claros	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2209195	Santa Casa de Patrocínio	Patrocínio	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2119528	Fundação Hospitalar Dr Moises Magalhaes Freire	Pirapora	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Pouso Alegre	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2161354	Santa Casa Da Misericórdia de São Joao Del Rei	São João del Rei	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2764814	Posto de Coleta Casa de Caridade de São Lourenço	São Lourenço	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2146525	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	Gestão Plena	R\$ 18.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2206528	Hospital Nossa Senhora Das Graças	Sete Lagoas	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2206595	Hospital De Clinicas da UFTM	Uberaba	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2195585	Clinicas Integradas Hospital Universitário Mario Palmerio	Uberaba	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
2760657	Posto de Coleta Fundação Hospitalar São Sebastião- Três Corações	Varginha/Três Corações	Gestão Plena	R\$ 18.600,00
TOTAL				R\$ 576.600,00

Tabela 3 – Instituições com BLH ou PCLH implantado com pendência de inserção na Rede de Banco de Leite

CNES	Instituição	Município	Macro	Gestão do Município	Dispositivo
2129469	Santa Casa de Poços de Caldas	Poços de Caldas	Sul	Pleno	Posto de Coleta
6601804	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro – HMDOLC	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	Posto de Coleta



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.646, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.467, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022”

INDICADOR: Relatório de Produção Mensal da Rede Global de Leite Humano – rBLH

Descrição: Esse indicador reflete o funcionamento do BLH ou PCLH através de sua produção mensal em acompanhamento pela rBLH, conforme as seguintes variáveis:

- Atendimento em grupo
- Atendimento individual
- Visita domiciliar
- Leite Humano coletado
- Leite humano distribuído
- Doadoras
- Receptores
- Exame microbiológico
- Crematócrito
- Acidez Dornic

As variáveis encontram-se descritas no Manual para usuários do sistema de produção da rBLH. Este indicador objetiva acompanhar a assistência ativa do serviço de acordo com o seu nível de complexidade. O relatório mensal com variáveis totalmente “zeradas” ou não preenchidas configura-se como produção não realizada no mês.

Método de cálculo: $(\text{n}^\circ \text{ de relatórios mensais da Rede BLH} / 4) * 100$

Definição de termos utilizados no indicador: não se aplica.

Fonte: rBLH <https://rblh.fiocruz.br/localizacao-dos-blhs>

Unidade de medida: Percentual (%)

Meta: 75%

Polaridade: Maior melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Período de Apuração dos Resultados
Janeiro	Maio a agosto do ano anterior



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Maio	Setembro a dezembro do ano anterior
Setembro	Janeiro a abril do ano corrente

Faixas de desempenho:

Envio de Relatórios	Percentual da Parcela Variável
$\geq 75\%$	100%
$< 75\%$	0%